



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E
A EMPRESA ECI CONSULTING, na
forma abaixo.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, órgão vinculado ao Governo do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi, Recife – PE, CEP - 50751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representada por seu Secretário, **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.999.934-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.326.943 SSP/PB, nomeado pelo ato nº 005, publicado no D.O.E. de 02 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ECI CONSULTING**, com endereço em 15421 W Dixie Hwy, Unit 12, North Miami Beach, Flórida, Estados Unidos, CEP 33162, representada neste ato por **Marcelo Lima**, americano, residente e domiciliado em 1230 NE 81st Ter, Miami, FL 33138, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, para a importação por conta e ordem, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei Complementar nº 425/2020 e nas Leis Federais nºs 13.979/2020 e 8.666/93,

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento a aquisição, no mercado internacional, de máscaras respiratórias e luvas de procedimento, para atender as necessidades da Rede Estadual de Saúde no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, nos quantitativos a seguir especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNIT US\$	VALOR TOTAL US\$
1	MASCARA RESPIRATORIA KN95/N95 CM03242020	500.000	3.485	1.742.500,00
2	COVERALL KIT CM03252020	50.000	12,15	607.500,00
3	CARBOPOL 940 03222020	1500	17,75	26.625,00
VALOR TOTAL US\$				2.376.625,00



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGJAJ

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA, pelo presente contrato, realizará todas as operações necessárias para a concretização da compra e importação descrita na cláusula anterior, por conta e ordem do COMPRADOR.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude de exigência da contratada, consubstanciada no Commercial Invoice nº 1027, em anexo, e dada a notória escassez mundial dos produtos e a praxe do mercado de importação, o pagamento do valor total do contrato será feito de forma antecipada, nos moldes autorizados na Lei Complementar 425/2020.

§1º Os valores serão depositados na conta 4375364092, no mesmo dia da assinatura do presente contrato.

§2º Na hipótese de descumprimento, pela contratada, do objeto desse contrato, nas condições nele estipuladas, o valor adiantado deverá ser integralmente ressarcido à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação do inadimplemento total, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e da adoção, pela Procuradoria Geral do Estado, das medidas judiciais cabíveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: A contratação terá vigência de Trinta(30) dias, prorrogáveis, na hipótese de manutenção da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, tendo como termo inicial a data de assinatura deste instrumento contratual.

DOS REAJUSTES DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA: Os preços dos produtos serão FOB em dólar convertidos em reais pelo preço do dia do pagamento fixos e irrevogáveis.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto contratado deverá ser executado de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento contratual e demais normativos que regulamentam a importação de mercadorias.

DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (Trinta) dias contados da assinatura do contrato, livres e desembaraçados, no aeroporto de origem. (República da China)



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo de dotações orçamentárias destacadas para o enfrentamento à pandemia do coronavírus, conforme nota de empenho a ser oportunamente emitida.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto;
- III. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção até a saída da mercadoria no aeroporto de origem (Republica da China);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer os produtos no prazo e conforme especificações deste contrato;
- II. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- III. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados até a saída da mercadoria no aeroporto de origem (Republica da China), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

3



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do objeto;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não mantiver a proposta.

§1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º da cláusula TERCEIRA, bem como da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

§2º. O Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, devendo ser observado:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Estado de Pernambuco pelos prejuízos causados;
- b) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:
 - b.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b.2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;
 - b.3) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º. Sem prejuízo das medidas judiciais a serem adotadas pela Procuradoria Geral do Estado em caso de não fornecimento, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

§4º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

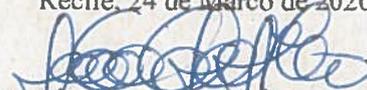
O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

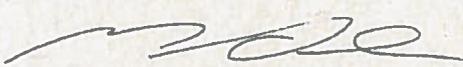
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 24 de Março de 2020.


ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


Marcelo Lima
ECI CONSULTING
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: